



LEI Nº 11.069
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Rio Preto para o Exercício de 2012, e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São José do Rio Preto, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.134.151.035,00 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil e trinta e cinco reais), para o Exercício de 2012, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas, tais como Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos, organizações sociais e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total do Ente Municipal, considerando orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R\$ 1.134.151.035,00 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil e trinta e cinco reais), conforme demonstração abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 847.375.755,00
Orçamento da Seguridade Social em R\$ 286.775.280,00

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.



Receitas Correntes	R\$ 979.165.554,00
Receitas de Capital	R\$ 182.453.490,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 40.721.500,00
(-) Total Retenções	R\$ 68.189.509,00
TOTAL GERAL LÍQUIDO DA RECEITA 2012- CONSOLIDADO	R\$ 1.134.151.035,00

RECEITAS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA(BRUTA).....R\$ 1.017.698.044,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 184.642.500,00

EMCOP.....R\$ 447.500,00

RIOPRETOPREV.....R\$ 69.862.000,00

SEMAE.....R\$ 114.333.000,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO DA RECEITA BRUTA.....R\$ 1.202.340.544,00

(-) RETENÇÕES.....R\$ 68.189.509,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO DA RECEITA LÍQUIDA.....R\$ 1.134.151.035,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada no quadro de DESPESA POR SECRETARIA, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	R\$ 4.087.000,00
01.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 120.000.000,00
01.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 9.194.405,00
01.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 19.761.900,00
01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 52.221.000,00
01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 19.533.000,00



01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 222.684.380,00
01.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 13.350.000,00
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 212.165.040,00
01.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$ 167.950.810,00
01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 2.430.000,00
01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 1.000.000,00
01.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 1.811.000,00
01.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NEGÓCIOS DO TURISMO	R\$ 1.185.000,00
01.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 4.769.000,00
01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO	R\$ 33.005.000,00
01.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 3.000,00
01.18	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA	R\$ 23.752.000,00
01.19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 28.470.000,00
01.20	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA	R\$ 1.000.000,00
01.21	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO EMPREGO	R\$ 3.500.000,00

TOTAL DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 941.872.535,00

II - CÂMARA MUNICIPAL:

02.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 14.160.000,00
-------	------------------	-------------------



§ 1º – Os orçamentos da despesa da Administração Indireta serão constituídos conforme segue:

III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

03.01	EMCOP	R\$ 2.447.500,00
04.01	RIOPRETOPREV	R\$ 69.862.000,00
05.01	SEMAE	R\$ 105.809.000,00

TOTAL DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 178.118.500,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO.....R\$ 1.134.151.035,00

§ 2º - Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Independentes, nos montantes de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme segue:

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO..... R\$ 1.500.000,00
EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS R\$ 3.500.000,00

Art. 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos, Organizações Sociais e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 286.775.280,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), assim discriminados:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 20.870.900,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 43.220.000,00
10 – SAÚDE..... R\$ 222.684.380,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada por esta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- I – abertos com recursos da Reserva de Contingência, nos termos da legislação em vigor;
- II – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e juros da dívida pública;
- III – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios;
- IV – destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal civil e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 7º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo Único – Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Empresa, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no artigo 6º desta Lei.

§ 2º - Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Fazenda.

Art. 9º – O plano de investimento constante do orçamento participativo, elaborado para o Exercício de 2012 e que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, será atendido observando-se as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 10 – Ficam incorporadas na presente Lei e respectivos anexos, as metas e ações administrativas, aprovadas através de emendas dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme específica abaixo:

I - Aquisição de novas ambulâncias equipadas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Emenda aditiva

Inclua-se no Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidades Orçamentária: 01.07 – Secret. Mun. Saúde

Unidade Executora: 01.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Manutenção Atendimento Móvel Urgência - SAMU

Programa: 116 - Manutenção Atendimento Móvel Urgência - SAMU **Ação:** 2085 –

Manutenção Atendimento móvel de Urgência - SAMU

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Índice recente: 0

Índice futuro: 1



Anular da seguinte dotação:

Suprima-se do Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidades Orçamentária: 01.07 – Secret. Mun. Saúde

Unidade Executora: 01.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 -- Administração Geral

Programa: 118 - Gestão do SUS

Ação: 2072 -- Manutenção da Saúde

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

II - Construção/Ampliação do Centro de Controle de Zoonoses

Unidade Executora: Urbanismo

Unidade Orçamentária: Urbanismo

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 451

Programa: 99

Ação: 1032- construção e ampliação de prédios públicos- construção/ampliação do centro de controle de zoonoses

Valor: R\$ 400.000,00

Anular da seguinte dotação:

Unidade Executora: 18- Gestão Ambiental

Função: 18

Subfunção: 542

Programa: 107

Ação: 1077- Construção/Ampliação Zoológico Municipal/Bosque

Valor: R\$ 400.000,00

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de dezembro de 2011.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – INTERINO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



LEI Nº 11.069
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: **Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José do Rio Preto para o Exercício de 2012, e dá outras providências.**

Devido ao tamanho do arquivo de publicação, o mesmo não foi
scaneado, permanecendo na Diretoria Legislativa para consulta.

Diretoria Legislativa
21/dezembro/2011